

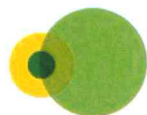
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 327/2020

Considerando que:

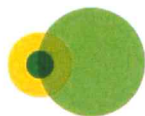
1. O n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho concatenado com o n.º 7 do art. 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 (a seguir, OE2020), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
2. A Lei 75/2013, de 12 de setembro, comete às Freguesias atribuições próprias, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses das populações;
3. Nesse contexto ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 7º da lei 75/2013 de 12 de setembro relativa ao regime jurídico das autarquias as freguesias dispõem de competências próprias de desenvolvimento;
4. Neste âmbito, e face ao momento atual decorrente da pandemia de Covid-19, o comércio de Alvalade tem vindo a dar resposta à procura por produtos, adaptando-se, simultaneamente, às medidas em vigor e às necessidades da população;
5. Face aos tempos em que vivemos, numa altura em que é fundamental existirem diferentes formas de transmitir a informação à população, a Junta de Freguesia de Alvalade pretende disponibilizar junto dos fregueses e da população em geral uma aplicação informática para telemóvel onde se encontra atualizada informação sobre o comércio local;
6. Esta aplicação será uma mais valia quer para o próprio comércio local, quer simultaneamente para os fregueses ou a população que de um modo geral utiliza o comércio local;



ALVALADE

Junta de Freguesia

7. A aplicação será disponibilizada em vários sítios informáticos como seja a APP store, Google e a apple store, e poderá ser utilizada em telemóveis com o sistema operativo Androide e IOS;
8. Desta forma a Junta de Freguesia de Alvalade contribui para o desenvolvimento e progresso do comércio local a par de beneficiar também os fregueses e todos que de um modo geral queiram usufruir do comércio nesta Freguesia;
9. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 ex vi n.º 2 do art. 32.º LTFP e no n.º 8 do art. 68.º OE2020, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público e da existência de declaração de cabimento orçamental;
10. Na medida em que se trata da prestação de trabalho autónomo, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, porquanto a esporadicidade dos serviços a prestar tornaria ineficiente, do ponto de vista económico, o recurso a contratação de trabalhador em funções públicas para executar os serviços em apreço;
11. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, e marcadamente delimitadas no tempo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
12. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de 19.900 € (dezanove mil e novecentos euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica na orgânica 02.00.00 e económica 02.02.20.01.00 do Orçamento em vigor, conforme documento em anexo.
13. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, designou como seu substituto legal o Vogal Dr. Mário Branco.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de aplicação para o comércio local da Freguesia de Alvalade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado e marcadamente delimitado no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 15 de julho de 2020.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)